



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei nº 2.405, de 02 de setembro de 2.020

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 – 2024.

Maria Rita Theodoro de Lima Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taiuva, em Sessão Ordinária realizada em 31 de Agosto de 2020, aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 17ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal:	R\$	15.079,00 (quinze mil e setenta e nove reais)
II – Vice Prefeito Municipal:	R\$	7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).
III – Secretários Municipais:	R\$	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

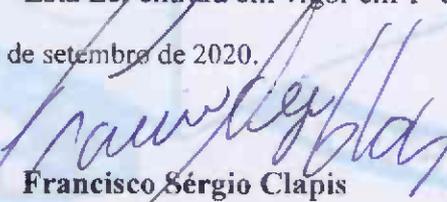
§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da C. F.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

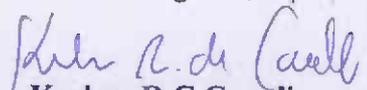
Artigo 2º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Taiuva, 02 de setembro de 2020.

  
Francisco Sérgio Clapis  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Kerlem R C Canóli  
Diretora do DEPLAN